

ANEXO V - FORMULÁRIOS
TABELA II - CONTROLE DE CRÉDITO DE ICMS DO ATIVO PERMANENTE - CIAP
(de que trata o art. 24, § 4º, do RICMS)

CONTROLE DE CRÉDITO DE ICMS DO ATIVO PERMANENTE – CIAP MODELO “C”	N. de ordem
----------------------------------------------------------------------	-------------

1 - IDENTIFICAÇÃO

Contribuinte	Inscrição
Bem	

2 - ENTRADA

Fornecedor e Transportador			N. da Nota Fiscal e do CTRC
N. do LRE	Folha do LRE	Data da Entrada	Valor do Imposto

3 - SAÍDA

N. da Nota Fiscal	Modelo	Data da Saída
-------------------	--------	---------------

4 - CRÉDITO MENSAL

1º ANO			2º ANO			3º ANO		
Mês	Fator	Valor	Mês	Fator	Valor	Mês	Fator	Valor
1º			1º			1º		
2º			2º			2º		
3º			3º			3º		
4º			4º			4º		
5º			5º			5º		
6º			6º			6º		
7º			7º			7º		
8º			8º			8º		
9º			9º			9º		
10º			10º			10º		
11º			11º			11º		
12º			12º			12º		

4º ANO		
Mês	Fator	Valor
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		
10º		
11º		
12º		

**5 – OUTRAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS À PERDA DO
DIREITO AO CRÉDITO**

Data:	
Motivo:	

Notas:

1. No CIAP, o controle dos créditos de ICMS dos bens do ativo permanente será efetuado individualmente, devendo a sua escrituração ser feita da seguinte forma:

a) campo "N. de Ordem" - o número atribuído ao documento, que será seqüencial por bem;

b) quadro 1 - "Identificação" - destina-se à identificação do contribuinte e do bem, contendo os seguintes campos:

1. "Contribuinte" - o nome do contribuinte;

2. "Inscrição" - o número da inscrição estadual do estabelecimento ou, se for o caso, número de inscrição no

INCRA;

3. "Bem" - a descrição do bem, modelo, números da série e da plaqueta de identificação, se houver;

c) quadro 2 - "Entrada" - as informações fiscais relativas à entrada do bem, contendo os seguintes campos:

1. "Fornecedor" - o nome do fornecedor;

2. "N. da Nota Fiscal e do CTCR" - o número do documento fiscal relativo à entrada do bem e, se for o caso, ao serviço de transporte correspondente;

3. "N. do LRE" - o número do livro Registro de Entradas em que foram escriturados os documentos fiscais;

4. "Folha do LRE" - o número da folha do livro Registro de Entradas em que foram escriturados os documentos

fiscais;

5. "Data da Entrada" - a data da entrada do bem no estabelecimento do contribuinte;

6. "Valor do Imposto" - o valor do imposto relativo à aquisição do bem;

d) quadro 3 - "Saída" - as informações fiscais relativas à saída do bem, contendo os seguintes campos:

1. "N. da Nota Fiscal" - o número do documento fiscal relativo à saída do bem;

2. "Modelo" - o modelo do documento fiscal relativo à saída do bem;

3. "Data da Saída" - a data da saída do bem;

e) quadro 4 - "Crédito Mensal" - destina-se à escrituração, nas colunas sob os títulos correspondentes do 1º ao 4º ano, do crédito proporcional à relação entre as saídas e prestações tributadas e o total das saídas e prestações escrituradas no mês, equiparando-se às tributadas as saídas e prestações com destino ao exterior, contendo os seguintes campos:

1. "MÊS" - o mês objeto de escrituração, caso o período de apuração seja mensal;

2. "FATOR" - o fator mensal será igual ao produto entre 1/48 (um quarenta e oito avos) com a relação entre a soma das saídas e prestações tributadas e o total das saídas e prestações escrituradas no mês;

3. "Valor" - o valor do crédito que será obtido pelo produto entre o fator e o valor total do imposto incidente na operação de aquisição do bem;

f) quadro 5 - "Outras Informações Relativas à Perda do Direito ao Crédito" - destina-se à anotação da data e motivo da perda do direito ao crédito quando ocorrer perecimento, extravio, deterioração do bem ou em que se completar o quadriênio, contendo os seguintes campos:

1. "data" - data (mês e ano) da ocorrência do fato;

2. "Motivo" - o motivo da ocorrência.

2. Quando o período de apuração do imposto for diferente do mensal, o fator de 1/48 (um quarenta e oito avos) deverá ser ajustado, sendo efetuadas as adaptações necessárias no quadro 4 - "Crédito Mensal".

3. O CIAP deverá ser mantido à disposição do fisco, pelo prazo de que trata o parágrafo único do art. 101."